



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete da Presidência

AL-P-276

Teresina(PI), 19 de dezembro de 2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me deste expediente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Relatório Final do Projeto de Lei nº 37/18, que “estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019”, aprovado pelo Plenário desta Assembleia Legislativa.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. *THEMÍSTOCLES FILHO*

Presidente

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
DD. Secretário de Estado de Planejamento
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE

DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2019, compreendendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º A Receita Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é estimada em R\$ 13.404.945.526 (treze bilhões, quatrocentos e quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais), que após dedução das contribuições do Estado ao FUNDEB e transferências constitucionais aos municípios resulta em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), apresentando a seguinte classificação:

RECEITA ESTIMADA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
RECEITAS CORRENTES	11.252.461.644,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.894.319.078
Receita de Contribuições	658.225.238
Receita Patrimonial	298.744.831
Receita de Serviços	20.084.190
Transferências Correntes	5.330.189.968
Outras Receitas Correntes	50.898.339
RECEITAS DE CAPITAL	1.247.121.777,00
Operações de Crédito	1.001.724.888
Alienação de Bens	103.892.036
Amortização de Empréstimos	82.997
Transferências de Capital	141.421.856
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORCAMENTARIAS	793.814.102,00
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORCAMENTARIAS	111.548.003,00
RECEITA BRUTA	13.404.945.526,00
Deduções da Receita Corrente	2.448.933.652
RECEITA LÍQUIDA	10.956.011.874,00

Fonte: Secretaria da Fazenda e Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

Art. 3º A Despesa Geral do Estado para o exercício financeiro de 2019 é fixada em R\$ 10.956.011.874 (dez bilhões, novecentos e cinquenta seis milhões, onze mil, oitocentos e setenta e quatro reais), discriminada conforme abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 1º A despesa fixada para o Poder Legislativo está desdobrada conforme segue:

- | | |
|------------------------------------------------|--------------------|
| a) Assembleia Legislativa | R\$ 361.619.058,00 |
| b) Tribunal de Contas do Estado | R\$ 124.902.912,00 |
| c) Fundo de Modernização do Tribunal de Contas | R\$ 2.756.000,00 |

§ 2º A despesa fixada para o Poder Judiciário está desdobrada conforme segue:

- | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Tribunal de Justiça | R\$ 625.518.534,00 |
| b) Corregedoria Geral da Justiça | R\$ 5.467.000,00 |
| c) Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização
do Poder Judiciário do Estado do Piauí | R\$ 14.775.032,00 |
| d) Escola Judiciária do Estado do Piauí | R\$ 2.568.000,00 |

§ 3º A despesa fixada para o Ministério Público está desdobrada conforme segue:

- | | |
|------------------------------------------------------|--------------------|
| a) Procuradoria Geral da Justiça | R\$ 212.496.485,00 |
| b) Fundo Especial do Ministério Público | R\$ 1.200.000,00 |
| c) Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor | R\$ 1.000.000,00 |

§ 4º A despesa fixada para a Defensoria Pública está desdobrada conforme tabela
abaixo:

- | | |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------|
| a) Defensoria Pública do Estado | R\$ 85.935.018,00 |
| b) Fundo de Modernização e Aparelhamento da
Defensoria Pública | R\$ 700.000,00 |

§ 5º A despesa fixada para o Poder Executivo está desdobrada conforme tabela
abaixo:

DESPESA FIXADA PARA O PODER EXECUTIVO DE 2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	23.454.331,00
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	32.349.085,00
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	45.217.803,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	824.634.111,00
GOVERNADORIA DO ESTADO	84.518.483,00
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	568.201.918,00
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	44.286.595,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA	2.347.586.033,00
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	93.718.276,00
SECRETARIA DA CULTURA	33.701.860,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	1.965.165.871,00
SECRETARIA DA FAZENDA	380.805.257,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	134.143.782,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA	210.880.060,00
SECRETARIA DA SAÚDE	1.307.150.842,00
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	397.216.210,00
SECRETARIA DAS CIDADES	159.153.920,00
SECRETARIA DE DEFESA CIVIL	42.853.396,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO	33.534.613,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	277.245.553,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS	28.793.561,00
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	38.292.771,00



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	11.343.756,00
SECRETARIA DO TURISMO	62.503.267,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	354.340.559,00
SECRETARIA ESTADUAL DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS	3.360.279,00
SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	2.271.633,00
Total	9.506.723.825,00

§ 6º Conforme disposto na Lei nº 7.143, de 21 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, fica estabelecido o valor da Reserva de Contingência em R\$ 10.350.010,00 (dez milhões, trezentos e cinquenta mil, dez reais), para o atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00, bem como para atender despesas não previstas ou com dotação insuficiente para pessoal e encargos sociais.

Art. 4º A despesa se desdobra como apresentado a seguir:

I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 7.468.587.030,00 (sete bilhões, quatrocentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, e trinta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 3.484.423.844 (três bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais);

III - Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, no valor de R\$ 3.001.000,00 (três milhões e mil reais).

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, fixada em 3.001.000,00 (três milhões e mil reais), obedece ao seguinte desdobramento:

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2019

EMPRESAS	VALOR
AGÊNCIA DE FOMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - PIAUÍ FOMENTO	100.000,00
ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA	500.000,00
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA - ZPE	100.000,00
COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ - PORTO-PI	100.000,00
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP	2.101.000,00
COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO PIAUÍ - GASPISA	100.000,00
TOTAL GERAL	3.001.000,00

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 13 da Lei nº 7.143, de 21 de agosto de 2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, as dotações orçamentárias poderão ser atualizadas, durante a execução do Orçamento, pelo Índice Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, devendo o mesmo índice ser aplicado aos orçamentos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado.



ESTADO DO PIAUÍ **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Parágrafo único. No caso de indisponibilidade do IPCA, será utilizado o índice oficial utilizado para medição da variação de preços que vier a substitui-lo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas, para suprir as dotações que resultarem insuficientes.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no **caput** os créditos destinados a atender despesas relativas à Pessoal e Encargos Sociais, Precatórios Judiciais, Despesas de Exercícios Anteriores, Juros, Encargos e Amortização da Dívida, segundo a legislação vigente.

Art. 8º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo deverá tomar as providências necessárias com vistas a adequar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, em cumprimento ao que dispõem os arts. 47 a 50, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, a título de antecipação de receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida.

Art. 10. As dotações alocadas no Orçamento dos poderes Legislativo e Judiciário, da Procuradoria Geral de Justiça e da Defensoria Pública do Estado em Fonte de Recursos distinta da Fonte 00 - Recursos do Tesouro Estadual, não serão considerados para efeito de cálculo do duodécimo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

